

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 a 18 de junho de 2016 * nº 1533 * Pág. 001/05

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.201, 08 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO COSTA DO SOL, CONSTANTE DA LEI Nº 1.574/1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A localidade conhecida informalmente como “Costa do Sol” fica nomeada oficialmente de “**Bairro Costa do Sol**”, consoante Cartografia e Memorial Descritivo anexo à presente lei.

Art. 2º O “**Bairro Costa do Sol**” tem como limitações e, conseqüentemente, marcos territoriais, **ao Norte**, bueiro entravado na Avenida Hilton Souto Maior, seguindo até o entroncamento com a Avenida Panorâmica/PB-008; **ao Leste**, iniciando-se no entroncamento da Avenida Souto Maior com Avenida Panorâmica/PB-008; e seguindo até a Estrada do Arraial (margem do Coqueiral da Vela), seguindo até a Beira Mar, e de lá até a junção com o Rio Cuiá; **ao Sul**, nascendo na junção entre a Beira Mar e o Rio Cuiá, seguindo até sua confluência com riacho sem denominação; **ao Oeste**, tendo como início a confluência do Rio Cuiá com o Riacho sem denominação, seguindo a montante até a Rua do Juazeiro, Rua Maria Regina Martins, Rua Flor de Íris, prolongamento de Rua Flor de Íris até o Riacho do Cabelo, seguindo a jusante por este Riacho até o bueiro na Avenida dos Escoteiros, daí em sentido Noroeste até o bueiro da avenida Hilton Souto Maior.

Art. 3º Visando assegurar o adequado conhecimento da população em geral, bem como o regular funcionamento das artérias indicadas no artigo 2º da presente lei, o Poder Executivo providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a colocação de placas indicativas nas vias públicas acima consignadas, em consonância com a Carta Cartográfica e o Memorial Descrito em anexo.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º O Poder Executivo através do setor competente, procederá às alterações de cadastramento do “**Bairro Costa do Sol**”, e suas respectivas delimitações, conforme os artigos 1º e 2º da presente lei, junto à **Energisa, Cagepa, Tim, Oi, Telemar, BCP, Vivo, CDL – Câmara de dirigentes Lojistas de João Pessoa, ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, etc.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de junho de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador João Bosco (Bosquinho)

MENSAGEM Nº 064/2016

De 16 de junho de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.306/2016, (Autógrafo 820/2016)**, de autoria do ilustre Vereador João Bosco Filho, que “**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO COSTA DO SOL, CONSTANTE DA LEI Nº 1.574/1998**”, por considerá-lo parcialmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei ora analisado tem por escopo nomear oficialmente o Bairro Costa do Sol, ainda sem nomeação fixada em lei, e delimitar sua área.

Pois bem.

A Lei Orgânica do Município de João Pessoa, no seu art. 30¹, determina as matérias cuja iniciativa é do Prefeito. A denominação de bairro não está descrita como competência privativa do Prefeito. Na realidade, não existe dispositivo expresso que trate desse assunto.

Todavia, por analogia, podemos enquadrar este tema às denominações de próprios, vias e logradouros públicos, que não são de competência privativa do prefeito.

Neste sentido, o art. 13, XVI da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que compete também a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, *in verbis*:

Artigo 13 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
XVI- autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Complementado este entendimento, o art. 60, XVIII, da LOMJP determina que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara.

Constata-se, ainda, que ato legislativo utilizado está de acordo com a LOMJP, uma vez que, este tipo de matéria é cabível por Projeto de Lei Ordinária.

Desta forma, não existe nenhum dispositivo que proíba que a Câmara dos Vereadores denomine bairros e os delimite, inclusive a Lei nº 1.574 de 1998 que “dispõe sobre a nomeação e delimitação de 60 (sessenta) bairros do Município de João Pessoa e dá outras providências” foi de minha autoria, quando atuava como Vereador do Município de João Pessoa.

¹ Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Todavia, o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária ora analisado esbarra numa competência privativa do Prefeito de acordo com o art. 30, III da LOMJP, que é tratar de orçamento anual e gasto público municipal, pois neste dispositivo determina-se que "a execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Com efeito, o artigo 4º tem pretensão de legislar sobre o orçamento municipal, em frontal colidência com o art. 61, § 1º, II, "b", da CRFB e com o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Vejamos:

Art. 61. (omissis)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Sobre o tema, leciona doutrina especializada;

"Tais situações conduzem ao vício de origem, uma vez que não é possível ao Legislativo acarretar tais despesas sem infringir a autonomia do Executivo. Quanto à inexistência de previsão, resta por óbvio o vício, já que o Legislativo não pode criar dotação para o Executivo, e sem esta não haverá condições fáticas e jurídicas para sua execução."¹

Neste sentido, PLO não maculou qualquer dispositivo da Lei nº 12.302, de 12 de janeiro de 2012, que disciplina a denominação de ruas, prédios e demais logradouros no Município de João Pessoa/PB, e de sua alteração feita através da Lei nº 12.626, de 12 de agosto de 2013.

Entretanto, apenas o art. 4º mercê veto jurídico, porquanto descumpriu as normas constitucionais de iniciativa legislativa (inconstitucionalidade formal com vício subjetivo).

Diante dos motivos expostos, a despeito da constitucionalidade da parte normativa, entendo por vetar parcialmente o art. 4º, do Projeto de Lei nº 1306/2016 (Autógrafo nº 820/2016), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, por apresentar inconstitucionalidade formal subjetiva, infringindo as regras de iniciativa reservado ao Chefe do Poder Executivo, (defeito constitucional congênito que não é "sanado" nem mesmo com a sanção).

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

¹ CORRALO. Giovanni da Silva. O Poder Legislativo Municipal. 2008. São Paulo: Ed. Malheiros. Pg. 86.

LEI ORDINÁRIA Nº 13.202, 08 DE JUNHO DE 2016.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS – CEJUS – JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Centro de Estudos Jurídicos e sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 26 de abril de 2005, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.113.630/0001-38, localizada na Rua Rio Grande do Sul nº 1411, Edifício Rio Tauá, Bairro dos Estados, CEP: 58030-021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de junho de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Lucas de Brito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.203, 08 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 12.056 DE 28 DE JANEIRO DE 2011, QUE NOMEIA UMA ESCOLA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO PRIMEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 12.056, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada de Escola Municipal Deputado Antonio Nominando Diniz, a escola pública localizada na Rua Ailton Medeiros de Moraes, Bairro Colinas do Sul, João Pessoa-PB."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de junho de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Durval Ferreira



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Inácio Machado de Souza Filho

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

SEDES

Resolução nº 004 de 15 de Junho de 2016.

Dispõe sobre a Renovação de Convênio das Entidades Socioassistenciais Não Governamentais que executam serviços de forma continuada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996, com fundamento na ATA da 105ª Reunião Ordinária, realizada dia 10 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar o convênio da Entidade que executa o serviço socioassistencial de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias; com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Parágrafo Único: Este convênio tem como objetivo o apoio pedagógico e a reabilitação à pessoa com deficiência visual ou múltipla deficiência; Acompanhar o desempenho escolar; Apoiar na realização das atividades escolares; Confeccionar material em Braille de trabalhos escolares, das atividades escolares e provas; oferecer serviço de orientação e prevenção as doenças.

Artigo 2º - A Entidade a que se refere o artigo acima é:

I - Instituto dos Cegos da Paraíba – “Adalgisa Cunha”, no valor de **RS 61.268,04 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**.

Artigo 3º - A entidade trimestralmente encaminhará sua prestação de contas e relatório de cumprimento do objeto para aprovação do CMAS.

Artigo 4º - O convênio com a referida entidade é válido até Dezembro de 2016. Caso o objeto do plano de trabalho não seja cumprido no decorrer da vigência do contrato, deverá a entidade ingressar junto a este Conselho com o Termo Aditivo do Convênio até 30 (trinta dias) antes do vencimento do prazo.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PAULINO DE MELO
PRESIDENTE DO CMAS
GESTÃO 2015/2017

Ata da 102ª Reunião Ordinária

Local: CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, na Casa dos Conselhos.
Av. Dom Pedro I, 692 – Tambiá. João Pessoa.
Data: 16/12/2015

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze às oito horas e trinta minutos realizou-se a centésima segunda reunião ordinária, convocada pelo senhor presidente do CMAS Marcelo Paulino. Estando presente os seguintes Conselheiros e Conselheiras: **Ana Maria dos Santos Lopes** (titular)- Representante da Secretaria de Planejamento; **Irene Delgado** - (Titular) Representante da Secretaria de Saúde; **Amanda de Lourdes P. F. Duarte** (Suplente) Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano; **Ana Lúcia Felix do Nascimento** (Titular) - Representantes de Entidade de Atendimento a Infância e Adolescência; **Marcelo Paulino de Melo** (Titular) - Representantes das Entidades de Atendimento aos Anceiros e Presidente do CMAS e **Maura Francisca Arruda** (Suplente) - Representantes das Entidades de Atendimento aos Anceiros; **José Geraldo Aguiar** (Titular) – Representante das Associações Comunitárias; **Eduardo Antonio S. dos Santos** (Titular) – Representante dos Sindicatos e de Associações de Trabalhadores; **Edinaldo Rosendo Barbosa** (Suplente) – Representante das Associações de Portadores de Deficiência; **FALTA JUSTIFICADA:** Ana Beatriz Gomes Figueiredo Barroso – Assessoria Técnica, encontra-se de atestado médico. **PARTICIPANTES:** Sibeles Nara- Assessoria Técnica; Carlos Antonio Lima de Souza Pereira- Assessor Contábil e Carla Moretto - Assessora Jurídica, Mariluzi Torres de Brito Ribeiro – Auxiliar Administrativo; Solange Alves da Silva – Estagiária. **Apreciação da Pauta:** O Presidente do CMAS, Marcelo Paulino de Melo, iniciou a reunião com a leitura da pauta, sendo a mesma aprovada. Deu-se início a reunião com a leitura da Ata da -101ª Reunião Ordinária, aprovada pelo Colegiado. **Preenchimento do CENSO Suas 2015:** Informou a plenária a respeito do preenchimento do Senso SUAS; **Apreciação do ofício nº 221/2015 que refere-se a construção do plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com a Lei e com o plano Nacional de atendimento Socioeducativo-SINASE; Reunião Beneficiários do PAA e Mesa Brasil:** O presidente informou aos conselheiros sobre reunião com as Entidades, a cerca da regularização junto ao conselho, como condição excepcional para a continuação do recebimento dos alimentos pelo banco de alimentos. **Apreciação do relatório e parecer técnico de Monitoramento das entidades governamentais:**

CRAS Mandacaru, CRAS Padre Zé, CRAS Alto do Mateus, CRAS São José; foram todas apreciadas, tendo como deliberação o encaminhamento de notificações a SEDES para solução dos problemas identificados; **Apreciação do relatório e parecer técnico de fiscalização das entidades não-governamentais:** Aldeias infantis SOS, DEFERIDO; Associação das Prostitutas da Paraíba - APROS/PB, DEFERIDO; Associação de Prevenção à Aids - AMAZONAS, DEFERIDO; Instituto Walfredo Guedes Pereira Hospital São Vicente de Paulo, DEFERIDO, no entanto alguns conselheiros solicitaram uma posterior visita para averiguação da situação atual do hospital; Donos do Amanhã, DEFERIDO; Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta pela Vida – Cordel Vida, DEFERIDO; CENDAC, DEFERIDO; Hospital Monte Sinai, INDEFERIDO, pois os conselheiros não se sentiram contemplados quanto a execução de ações da política de assistência social na instituição, requerendo nova visita e avaliação da mesma; Instituto Dom Ulrico, DEFERIDO; Pia Nicola Mazza; DEFERIDO; Associação Marcenaria Vida Nova, DEFERIDO; Associação de Promoção Sócio – Cultural do Bairro dos Novas, DEFERIDO; CNEC, DEFERIDO; Instituto Social Nossa Casa, DEFERIDO; Associação Nordestina Pró Vida, DEFERIDO; INSTITUTO IDEIAS, DEFERIDO; CIEE, DEFERIDO; Instituto Sarah Kelley, DEFERIDO; Comunidade Doce Mãe de Deus, DEFERIDO; Ação Social Arquidiocesana - ASA, DEFERIDO; Fundação Cidade Viva, DEFERIDO; ESSOR, DEFERIDO; Associação Santo Dias, DEFERIDO; ASDEF, DEFERIDO; Associação Paraíba Equoterapia, DEFERIDO; Instituto São José, DEFERIDO; e Centro Cultural PIOLLIN, DEFERIDO. **Encerramento:** Não havendo nada mais a acrescentar o Presidente, Marcelo Paulino de Melo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, sendo a ata elaborada 05 meses depois com a ajuda dos técnicos Carla Moretto, Sibeles Nara, Carlos Lima e Ana Beatriz Gomes de F. Barroso, em virtude da responsável pela elaboração da Ata na época não haver concluído, a auxiliar administrativo Mariluzi Torres de Brito Ribeiro, da qual Marcelo Paulino, Presidente do Conselho, lavra a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelo presidente e os demais conselheiros presentes na reunião.

Informes:

Da Presidência: Administração do FMAS e intervenção do gestor; Recesso de Final de Ano.
Dos Conselheiros:
Das Comissões Temáticas: Marcar reuniões de Normas e de Inscrição
Da Secretaria Executiva: Férias de Ana Beatriz e seu Romero e Mariluzi

Atenciosamente,


MARCELO PAULINO DE MELO
PRESIDENTE DO CMAS
GESTÃO 2015/2017


ANAMARIA DOS SANTOS LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

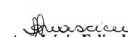
Representante da Secretaria de Planejamento


IRENE DELGADO

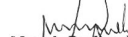
Representante da Secretaria de Saúde

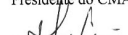

AMANDA DE LOURDES P. F. DUARTE

Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano


ANA LÚCIA FELIX DO NASCIMENTO

Representantes de Entidade de Atendimento a Infância e Adolescência


MARCELO PAULINO DE MELO
Presidente do CMAS


MAURA FRANCISCA ARRUDA

Representantes das Entidades de Atendimento aos Anceiros;


JOSÉ GERALDO AGUIAR

Representante das Associações Comunitárias


EDUARDO ANTONIO S. DOS SANTOS

Representante dos Sindicatos e de Associações de Trabalhadores

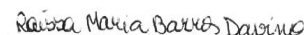

EDINALDO ROSENDO BARBOSA

Representante das Associações de Portadores de Deficiência;

Ata da 103ª Reunião Ordinária**Local:** CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.**Data:** 15 de Abril de 2016.

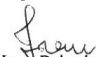
Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Conselho Municipal de Assistência Social / Casa dos Conselhos, sito a Avenida Dom Pedro I, 692, Tambiá, João Pessoa/PB, realizou-se a centésima terceira reunião ordinária do CMAS, sob a presidência do Sr. Marcelo Paulino de Melo. Presente os seguintes **Conselheiros (as):** Luciene Helen de Araújo Freire (Suplente) - **Representante do Gabinete do Prefeito;** Joubert Fonseca de Andrade (Titular) e Roberto Pereira Rodrigues (Suplente) - **Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;** Irene Delgado de Araújo (Titular) - **Representante da Secretaria de Saúde;** Virgínia Moreira (Suplente) - **Representante de Escolas Especializadas;** Marcelo Paulino de Melo (Presidente/Titular) e Maura Francisca Arruda Perdigão (Suplente) - **Representantes de Entidades de Atendimento aos Anciãos;** José Geraldo Aguiar (Titular) - **Representante das Associações Comunitárias;** Douraci Vieira dos Santos (Titular) e Ednaldo Rosendo Barbosa (Suplente) - **Representantes das Associações de Portadores de Deficiência;** Lucílvio Eleutério da Silva (Titular) - **Representante do Conselho Regional de Psicologia;** Tiana de Jesus Araújo Borba (Titular) e Oderlane dos Santos Rocha (Suplente) - **Representantes do Conselho Regional de Serviço Social.** **Participantes:** Equipe Técnica: Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso e Sibeles Nara Gomes de Lima; Assessor Contábil: Carlos Antônio Lima de Souza; Assessora Jurídica: Carla Andrea Moretto; Auxiliar Administrativa: Liane Mágda Fagundes de Souza Serrano; Secretária Executiva: Raíssa Maria Barros Davino. **ABERTURA:** O Presidente iniciou a reunião fazendo a **leitura da pauta**, sendo a mesma aprovada; **Apresentação da Auxiliar Administrativa:** Liane Mágda Fagundes de Souza Serrano e **Secretária Executiva:** Raíssa Maria Barros Davino; **Relatório da situação atual das doações realizadas pelo Banco de Alimentos de João Pessoa:** Marcelo Paulino de Melo destacou que as entidades alegam não receber as doações. Motivos: deficiência nas doações e irregularidades nas documentações das entidades. **ARCA, Missão Restauração e Instituto dos Cegos da Paraíba:** Solicitação de prorrogação de prazo para utilização do recurso, prestação de contas e renovação do convênio. José Geraldo Aguiar propôs que a ampliação do prazo para utilização do recurso, prestação de contas e renovação do convênio se estenda para todas as entidades conveniadas com o FMAS, em face do atraso no repasse do recurso, destacando que, até a presente data, a Entidade Beira da Linha não recebeu o recurso. Neste sentido, a Plenária deliberou pela elaboração de resolução com a prorrogação do prazo para utilização do recurso e prestação de contas, a contar da data de recebimento do recurso pelas entidades, sendo esta, condição necessária para renovação do convênio. **Nomeação do CRP:** Lucílvio Eleutério da Silva (Titular) e Iva Izabel Cavalcanti da Silva Barros (Suplente); **Nomeação do CRESS:** Oderlane dos Santos Rocha (Titular) e Tiana de Jesus Araújo Borba (Suplente); **Nomeação da Caixa Econômica Federal:** Anacleto Grosbelli (Titular) e Neris Tavares da Silva (Suplente). No decorrer da reunião, foi entregue ofício ao CMAS contendo a substituição dos Conselheiros da SEFIN. A Plenária deliberou sobre envio de ofício ao Controle Social solicitando a emissão de portaria dos novos conselheiros. **Relatório de Intervenção realizado pelo CMDI/JP na ASPAN.** O Presidente apresentou o Relatório ao Colegiado e deixou disponível para leitura. **Ofício nº 219 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS.** Assunto: Comunicação acerca de Pendências na

Prestação de Contas - Exercício 2012. Roberto Pereira Rodrigues afirmou que aguarda parecer do MDS com a informação sobre o valor a ser devolvido pelo Município. **Relatórios e pareceres técnicos das entidades governamentais e não governamentais:** Não houve apresentação. **CMDCA: Solicita representante da Sociedade Civil para compor a Comissão de Elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de João Pessoa:** Definido como representante do CMAS José Geraldo Aguiar. **Informes: Da Presidência:** Análise da LDO: Não chegou a tempo hábil para análise. **Dos Conselheiros:** Aldeias SOS comunica o fechamento de mais uma casa. Sessão Solene de Outorga do Título de Cidadão Pessoaense ao Sr. Renato César Ribeiro Bonfim. **Das Comissões Temáticas:** Deliberado envio de email aos Conselheiros para composição das Comissões Temáticas. **Da Secretaria Executiva:** Férias de Sibeles Nara Gomes de Lima - fracionadas em dois períodos: Junho e Setembro. Pesquisa de TCC de Liana Apolinário (estagiária de Serviço Social). Ofício nº 002/2016, enviado a DAS, referente ao Plano Operacional da Vigilância Socioassistencial e Projeto de Implantação do Setor de Vigilância Socioassistencial. **Encerramento.** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente Marcelo Paulino de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Raíssa Maria Barros Davino, Secretária Executiva do CMAS, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e conselheiros presentes na reunião.


Raíssa Maria Barros Davino
Secretária Executiva do CMAS


Luciene Helen de Araújo Freire
Representante do Gabinete Prefeito



Joubert Fonseca de Andrade
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social


Irene Delgado de Araújo
Representante da Secretaria de Saúde

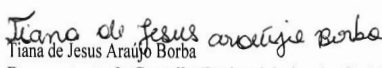

Virgínia Moreira
Representante de Escolas Especializadas


Marcelo Paulino de Melo
Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos


José Geraldo Aguiar
Representante das Associações Comunitárias


Douraci Vieira dos Santos
Representante das Associações de Portadores de Deficiência


Lucílvio Eleutério da Silva
Representante do Conselho Regional de Psicologia


Tiana de Jesus Araújo Borba
Representante do Conselho Regional de Serviço Social

DECLARAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE

Nome: **Casa Pequeno Davi**
CNPJ: **10.733.541/0001-82**

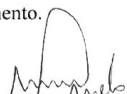
Nº de Inscrição no CMAS-JP Nº 002

A Declaração emitida em nome desta Entidade e Organização de Assistência Social refere-se exclusivamente à regularidade de funcionamento do exercício vigente. A aceitação desta Declaração está condicionada à Inscrição da Entidade e/ou Organização de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de João Pessoa /PB.

Validade até: **30 de Abril 2017**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

João Pessoa, 15 de Junho de 2016


Marcelo Paulino de Melo
Presidente do CMAS/JP-PB
Gestão 2015/2017

DECLARAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE 2016

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
CNPJ: 08.299.133/0001-12

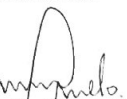
Nº de Inscrição no CMAS-JP: 07

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE integra a rede de serviços de Proteção Social Básica do município de João Pessoa/PB. A Declaração emitida em nome desta Entidade e Organização de Assistência Social refere-se exclusivamente à regularidade de funcionamento do exercício vigente. A aceitação desta Declaração está condicionada ao comprovante Inscrição da Entidade e/ou Organização de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de João Pessoa/PB.

Válida até 30/04/2017.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

João Pessoa, 15 de Junho de 2016.


Marcelo Paulino de Melo
Presidente do CMAS
Gestão 2015/2017

DECLARAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE

Nome: Associação Recreativa Cultural e Artística - ARCA
CNPJ: 09.494.708/0001-10

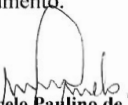
Nº de Inscrição no CMAS-JP nº 001

A Declaração emitida em nome desta Entidade e Organização de Assistência Social refere-se exclusivamente à regularidade de funcionamento do exercício vigente. A aceitação desta Declaração esta condicionada à Inscrição da Entidade e/ou Organização de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de João Pessoa /PB.

Validade até: **30 de Abril 2017**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

João Pessoa, 15 de Junho de 2016


Marcelo Paulino de Melo
Presidente do CMAS/JP-PB
Gestão 2015/2017

DECLARAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE

Nome: **Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha – ICPAC**
 CNPJ: **09.142.183/0001-54**


Nº de Inscrição no CMAS-JP nº003

A Declaração emitida em nome desta Entidade e Organização de Assistência Social refere-se exclusivamente à regularidade de funcionamento do exercício vigente. A aceitação desta Declaração esta condicionada à Inscrição da Entidade e/ou Organização de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de João Pessoa /PB.

Validade até: **30 de Abril 2017**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

João Pessoa, 15 de Junho de 2016


Marcelo Paulino de Melo
 Presidente do CMAS/JP-PB
 Gestão 2015/2017

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição no CMAS-JP nº72]

Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro - AMCO, CNPJ: **15.632.675/00001-20**, com sede em João Pessoa, na Rua Engenheiro Arcoverde, 145, sala 01 – Jaguaribe, inscrita neste Conselho sob o número **072**, desde 10 de junho de 2016. A entidade em tela caracteriza-se como **Preponderante de Assistência Social**, executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), concentrando-se como entidade de **ATENDIMENTO** na Proteção Social Básica. A presente inscrição é por tempo indeterminado


Marcelo Paulino de Melo
 Presidente do CMAS/JP-PB
 Gestão 2015/2017

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-166/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da SEMUSB.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Mf Serviços de Locação de Veículos Ltda.

Processo: 2014/038828

Modalidade Ata de Registro de Preço n.º 013/2014 – Pregão Presencial n.º 009/2014.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior, representante legal da Mf Serviços de Locação de Veículos Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 18 de junho de 2016 a 17 de junho de 2017.

Valor Contratado: R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais) valor mensal, perfazendo o valor global de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) anual.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEMUS B

Data da assinatura: 14/06/2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO Nº 169/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 DO CONTRATO Nº 10.521/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Classificação Funcional Programática 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 – Ordinários
Código Orçamentário: 4212
Fonte de recursos: 25 – SUS.
Código Orçamentário: 4214.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DR. RAULY DE BARROS LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2016


ALEUDA NÁGILA DE SÁ CARDOSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-009/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016

Aos três dias do mês de junho do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-009/2016, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGON PARA TRANSPORTE DE 7 (SETE) PESSOAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	TRIASA COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ	20.538.689/0001-10
END.	Rua Patolândia, 50 A, Bairro Fernão Dias – Belo Horizonte/MG – CEP: 31170-545
TELEFONE	(31) 3143 9292 / 3279 6992

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
0001	4010121000	VEÍCULO TIPO FURGOVAN PARA TRANSPORTE DE 7 (SETE) PESSOAS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none"> • BICOMBUSTÍVEL, ALCOOL-GASOLINA, ANO 2015, ZERO QUILOMETRO, 1,6, 5 PORTAS; • VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADO; • 01 PORTA TRASEIRA DE ACESSO AO - COMPARTIMENTO DE CARGA E 4 PORTAS LATERAIS, SENDO DUAS DE CADA LADO; • ANO DE FABRICAÇÃO: 2015; ZERO QUILOMETRO; • MOTORIZAÇÃO: NO MÍNIMO 1.6 LITROS E 04 CILINDROS; • POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV UTILIZANDO-SE GASOLINA COMO COMBUSTÍVEL; • TRANSMISSÃO MANUAL; • CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 LUGARES; • COR BRANCA; 	CHEVROLET SPIN LTZ	UND	1	R\$ 77.500,00

		<ul style="list-style-type: none"> • GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO; • COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (ETANOL / GASOLINA); • DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETROASSISTIDA; • AR CONDICIONADO; • CARGA ÚTIL (COM CONDUTOR): NO MÍNIMO 495 KG; • CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: NO MÍNIMO 50 LITROS; • VOLUME DO COMPARTIMENTO DE CARGAS: NO MÍNIMO 150 LITROS COM O BANCO TRASEIRO NA POSIÇÃO NORMAL; • "AIR BAG" DUPLO FRONTAL (MOTORISTA E PASSAGEIRO); • FREIOS: DISCO VENTILADO (DIANTEIRO) E DISCO OU TAMBOR (TRASEIRO) COM "ABS"; • APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS E TRASEIROS; • CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS DE 03 PONTOS; • TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS E VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO (PORTAS DIANTEIRAS); • VIDROS VERDES OU PELÍCULA PROTETORA (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EXCETO NO VIDRO DIANTEIRO); • LIMPADOR, LAVADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; • PROTETOR DE CÂRTER; • TAPETES DE BORRACHA; • RÁDIO AM/FM DIGITAL ORIGINAL DE FÁBRICA. 			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-009/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item

"8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-009/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	PROCON-JP	SECRETARIA MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
-------	-----------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-009/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 03 de junho de 2016.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário
 Razão Social: TRIASA COMERCIAL LTDA - EPP
 CNPJ: 20.538.689/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-010/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016

Aos três dias do mês de junho do ano de 2016 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-010/2016, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BALÇÃO DE DIREITOS, PERTENCENTE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ	05.765.913/0001-12
END.	Av. Carneiro da Cunha, 692, Torre – João Pessoa – CEP: 58040-240
TELEFONE	83 3244 1007

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$
001	1020111000	KITS DE ENXOVAL COMPOSTO DE: • 01 BANHEIRA PLÁSTICA DE MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NAS CORES AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE-BEBÊ – MARCA: CAJOVIL; • 01 COLCHÃO PARA BERÇO D-20, COBERTO COM NAPA EM UM LADO E TECIDO NO OUTRO, MEDINDO 1,30 x 0,60 x 0,10cm. MARCA: ORTOLITE; • 03 CAMISETAS PARA BEBÊS. MARCA: CIA DO BEBÊ; • 02 TOALHAS DE BANHO COM CAPUZ, 100% ALGODÃO PARA BEBÊ. MARCA: MAFESSONI; • 02 PACOTES DE FRALDA EM TECIDO 100% ALGODÃO, DE BOA QUALIDADE, (COM 05 UNIDADES CADA). MARCA: MINAS REY; • 02 CALÇAS ENXUTA. MARCA: CHUMBINHO; • 01 PACOTE DE FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECEM NASCIDO (ATÉ 5kg), PACOTE COM NO MÍNIMO 09 UNIDADES. MARCA: CHUMBINHO; • 01 PACOTE DE FRALDA DESCARTÁVEL, PARA BEBÊ (DE 5 A 10kg), PACOTE COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES. MARCA: CHUMBINHO; • 03 PARES DE MEIA PARA BEBÊ. MARCA: MEIAS BRANDO;	KIT	2000	R\$ 220,00

	<ul style="list-style-type: none"> • 02 CONJUNTOS PAGÃO, 100% ALGODÃO. MARCA: MAFESSONI; • 01 JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO, COM 02 PEÇAS, SENDO: 01 LENÇOL COM ELÁSTICO E 01 DE VIRA. MARCA: MINAS REY; • 02 SABONETES INFANTIL NÃO GLICERINADO, 80gr. MARCA: XUXINHA; • 02 PACOTES DE CUEIRO, 100% ALGODÃO (COM 03 UNIDADES CADA). MARCA: MINAS REY; • 01 MAMADEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 250ML. MARCA: LOLLY; E • 01 MOSQUITEIRO PARA BEBÊ, NAS CORES, AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE BEBÊ. MARCA: SÃO JOSÉ. 			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-010/2016.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-010/2016.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-010/2016, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 03 de junho de 2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: VENDE TUDO MANGA S LTDA
CNPJ: 05.765.913/0001-12

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.032 E 10.033/2016

Processo Licitatório n° 14.553/2015

Pregão Eletrônico n° 10.025/2016

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa juntamente com a Diretora Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n° 10.025/2016, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei n° 8.666/1993, do Decreto Federal n° 7.892/2013, e do Decreto Municipal n° 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.032/2016

Empresa: JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA - ME / CNPJ: 02.368.789/0001-63

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
05	2.420	KG	POLPA DE MANGA	NATURAL SABOR	3,260	7.889,20
VALOR TOTAL RS						7.889,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.033/2016

Empresa: NOVA HORTIFRUTIGRANJEIRO COMERCIO LTDA - EPP / CNPJ: 24.506.743/0001-04

LOTE	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
01	3.186	KG	POLPA DE ACEROLA	IDEAL	4,80	15.292,80
03	3.206	KG	POLPA DE CAJÚ	IDEAL	4,66	14.939,96
04	2.046	KG	POLPA DE GOIABA	IDEAL	4,34	8.879,64
VALOR TOTAL RS						39.112,40

João Pessoa, 14 de Junho de 2016.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município

ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES
Diretora Geral do ICV

MAURÍCIO ORLANDO ARIAS AVILÉS
Diretor Administrativo e Financeiro do ICV